



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2017

Assunto: Orientação Técnica para utilização de meio de pagamentos exclusivamente eletrônico, em atendimento a Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/TCE/MT.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 625/2007;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Municipal, que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação;

CONSIDERANDO que a Resolução de Consulta nº 020/2014-TP, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que qual fixa que a movimentação de recursos, inclusive pagamentos devem ser realizados por meio eletrônico;

O R I E N T A M O S

Tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da **Resolução de Consulta nº 020/2014-TP**, fixou que a movimentação de recursos, inclusive os pagamentos de credores, dentre outros, devem ser realizados por meio de sistema eletrônico, **O R I E N T A M O S** que:

1 – Este Fundo Municipal de Previdência Social – **PREVI-PAZ**, guardadas as hipóteses previstas na Resolução acima citada, realize suas transações financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, isto é, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

2 – Somente utilize outros meios de pagamentos, em situações comprovadamente excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa;

3 – Adote providências visando extinguir completamente eventuais pagamentos realizados por meio de cheques;

4 – Cumpra integralmente o fixado na Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/TCE/MT, pois o seu descumprimento poderá gerar apontamentos de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



irregularidades, além de eventuais multas e outras sanções aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Salientamos que o não cumprimento da orientação emanada, poderá ser apontado como irregularidades, quando dos exames de auditoria, e de representação junto aos órgãos de controle externo, caso comprovado inércia frente ao dever de fazer.

É o que tínhamos a orientar.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de janeiro de 2017


EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

Ao
Exmo. Sr. JOSAFÁ VIEIRA DE ARAÚJO
MD. Diretor Executivo do PREVI-PAZ
Nesta

Anexo:
Cópia da Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/MT